



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER 010/2024

O Processo Licitatório 104/2023 (Tomada de Preços 014/2023) foi lançado para a contratação de empresa especializada para a execução de 11 (onze) unidades habitacionais no Bairro Esperança, com recursos do programa BADESC CIDADES.

Acorreram ao certame seis empresas: METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, RONALDO ADRIANO SCHEFFER LTDA, INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA, CONSTRUTORA ALBERICI LTDA e MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA.

Na fase de análise da documentação, após a decisão sobre os recursos administrativos apresentados, foram habilitadas as empresas CONSTRUTORA ALBEIRICI LTDA, ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA, METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RONALDO ADRIANO SCHEFFER EIRELI.

No dia 6 de fevereiro de 2024 foram abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, sendo que, após a análise pela Comissão Municipal de Licitações, restou classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela empresa METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 1.037.290,45.

Inconformada com a decisão da Comissão Municipal de Licitações, a empresa ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA apresentou, em 9 de fevereiro de 2024, recurso administrativo em face da decisão da Comissão Municipal de Licitações, que a desclassificou do certame, pela violação ao item 5.1.11 do edital (não apresentação da declaração formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes), alegando, em apertada síntese que “Quando o item “5.1.11”, do edital trata de “Declaração formal”, está se referindo que deve constar na proposta, a proposta contém todos os elementos materializados, que provam tal afirmação, não havendo necessidade de declarar de forma expressa, pois novamente seria redundante, e repetida sem necessidade. A demais, os itens “1.2.6” e “1.2.7”, já obrigam a proponente a assumir todos os ônus da referida obra e do seu canteiro de obra ou em decorrência da obra, até que seja definitivamente entregue ao ente público, além dos custos e despesas demonstrados na planilha e em seu BDI o que reforça a tese de excesso de formalismo que levou ao recurso proposto” (*sic*).

A empresa METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, em 9 de fevereiro de 2024, apresentou as suas contrarrazões ao recurso administrativo, sustentando que a recorrente não apresentou toda a documentação exigida no edital, mormente a declaração de que trata o item 5.1.11.

O processo licitatório aportou, a pedido da Comissão Municipal de Licitações, na Assessoria Jurídica para análise e parecer.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Relatei. Opino.

Trata-se de recurso administrativo em processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, com base na Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face da decisão da Comissão Municipal de Licitações na fase de classificação das propostas.

O recurso administrativo deve ser conhecido, eis que apresentado na forma escrita com a exposição das razões pela empresa interessada e porque é tempestivo, uma vez que protocolizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, que ocorreu em 6 de fevereiro de 2024.

No caso, o recurso da empresa ELEANDBRA BALENA MACIEL LTDA foi apresentado em 9 de fevereiro de 2024, antes do transcurso prazo final, previsto para 15 de fevereiro de 2024, considerando os pontos facultativos de Carnaval.

O recurso administrativo da empresa ELEANDBRA BALENA MACIEL LTDA volta-se contra a respectiva desclassificação na fase das propostas, sob o argumento de não violação do item 5.1.11 do edital.

O edital define as condições para a apresentação da proposta.

Veja-se:

“5. DA PROPOSTA:

5.1. A proposta apresentada deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.1. Obrigatoriamente ser preenchida planilha mantendo o padrão planilha apresentada neste certame sob pena de desclassificação da proposta, qual segue anexo ao edital;

5.1.2. Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente;

5.1.3. Nome, R.G., CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

5.1.4. Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;

5.1.5. Dados bancários para crédito dos pagamentos;

5.1.6. A Carta Proposta da proponente deverá conter orçamento detalhado do custo de cada obra (projeto), conforme as Planilhas Orçamentárias, devidamente assinadas por engenheiro ou profissional legalmente habilitado, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados e materiais utilizados, em moeda corrente nacional;

5.1.7. O valor do BDI deverá estar incluso no valor global da proposta e a proponente deverá apresentar a composição do BDI utilizado, para cada projeto.

5.1.8. Para elaboração da proposta de preço o proponente deverá obedecer aos critérios do item 9 do presente edital;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



5.1.9. A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital.

5.1.10. O proponente deverá apresentar também juntamente com a proposta o Cronograma físico financeiro de execução das obras do objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previsto no cronograma integrante do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

5.1.11. Declaração formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

DA COMPOSIÇÃO DO BDI:

5.2. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

5.3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

5.4. A planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, representada pela fórmula abaixo:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção e reforma de edifício	20,34%	22,12%	25,00%
Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":			
PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

PIS, COFINS e ISSQN Conforme legislação específica

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem a composição do BDI fora do intervalo admissível que é o constante da planilha acima, exceto para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional, o qual a carga tributária é menor e as mesmas não se enquadram na tabela acima.

5.6. A proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

EDITAL PREFE nº103/2023 - TOMADA DE PREÇOS PREFE nº13/2023

ENVELOPE nº 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA”.

O recurso é de ser provido.

É que as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, devem obrigatoriamente integrar a composição dos preços propostos pela licitante, afastando-se a necessidade de declaração formal neste sentido, eis que referidos custos devem estar materializados nas planilhas que consolidam a proposta de preços.

Ademais, referidas obrigações serão assumidas especificamente pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, conforme depreende-se do item 11 do edital.

Veja-se:

“11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DA PROPONENTE/CONTRATADA:

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.3. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

11.4. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

11.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

11.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

11.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.10. Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.12. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.13. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

11.14. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata deste. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória, bem como aos trâmites de apresentação da certidão negativa de obra



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



no INSS, para que se proceda a aceitação definitiva da obra. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.17. Responsabilizar-se por garantia mínima de 5 (cinco) anos para todos os serviços e materiais empregados, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menor, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia.

11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

11.19. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.20. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma somente o direito de ação de regresso perante a empresa eventualmente contratada, para ressarcimento do dano causado.”

Na mesma linha, a previsão contida na Cláusula Sexta da minuta de contrato que aparelha o edital.

Veja-se:

“CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;*
- b. Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;*
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;*
- d. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;*
- e. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;*
- f. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;*
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;*
- h. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;*
- i. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;*
- j. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;*
- k. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



- l. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;*
- m. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;*
- n. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;*
- o. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;*
- p. É de inteira responsabilidade da contratada manter o canteiro de obra isolado e com sinalizações adequadas, conforme a legislação, durante todo período de execução da obra;*
- q. A proponente se responsabilizando por quaisquer ônus/indenizações administrativas ou judiciais, geradas em decorrência de não cumprir da legislação quanto aos cuidados com o canteiro de obra e sua sinalização;*
- r. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:*
- I. ART de Execução assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;*
 - II. ART de Orçamento;*
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital.*
 - IV. Diário de obra;*
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;*
 - VI. GFIP.*
 - VII. CND.”*

Como se vê os compromissos de cada parte são estabelecidos no instrumento contratual, o qual deverá obrigatoriamente ser assinado pela adjudicatária, assim assumindo todos os custos pela execução das obras.

Com efeito, no caso em exame, a não apresentação da declaração formal pela recorrente não trouxe prejuízos ao competidor, eis que é possível garantir o desiderato da Administração, ensablado no item 5.1.11, no momento da contratação.

Neste sentido, a orientação do e. TJSC.

Veja-se:

LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. "No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles)'. (Des. Newton Trisotto, ACMS n. 2002.026354-6) (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2009.052624-0, da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 17-11-2009).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Delgado, j. 13.5.98). (TJSC, Apelação Cível n. 2008.049806-5, da Capital, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 16-12-2008).

Deste jeito, impõe-se o acolhimento do recurso administrativo apresentado pela empresa ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA para que seja reformada a decisão de desclassificação.

Ante o exposto, somos pelo conhecimento do recurso administrativo da empresa ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA e, no mérito, pelo seu integral provimento, para que a decisão de desclassificação seja reformada e a proposta da empresa seja considerada hábil, recomendando-se a revisão da decisão da Comissão Municipal de Licitações, nos termos da fundamentação acima.

A Comissão Municipal de Licitações pode rever/manter a sua decisão.

Caso mantenha a classificação exarada, deverá fazer subir o recurso administrativo ao Prefeito Municipal, para a decisão final.

É o parecer, SME.

São Domingos – SC, 27 de fevereiro de 2024.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411